



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER/PGM/RDC-PA Nº 301/2022.

Redenção – PA, 13 de julho de 2022.

ORIGEM: Auto Posto Santa Fé LTDA.

REFERÊNCIA: Memorando nº 160/2022 – SMGG, de 06/07/2022.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

REQUERENTE: Manoel Sobrinho de Sousa Marinho.

ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 400/2022.

PROCURADOR: Gabriel Rodrigues Nascimento dos Santos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATO ADMINISTRATIVO.
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.
CONTRATO Nº 400/2022. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 110/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 048/2022. ART. 65, II, “D”, DA
LEI Nº 8.666/93.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico para realização do 1º Termo Aditivo Contratual, a fim de proceder-se ao reequilíbrio da equação econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 400/2022, Processo Licitatório 110/2022, Pregão Eletrônico 048/2022, em que figuram como partes o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA e AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, CNPJ 83.322.412/0001-75, tendo por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DE PATRULHA MECANIZADA NO RESTABELECIMENTO DA TRAFEGABILIDADE COM A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 038/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO E TRANSPORTE – SETRAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

REDENÇÃO – PA”, conforme descrito na cláusula segunda do contrato administrativo nº 400/2022.

A Secretaria Municipal de Governo e Gestão informa e comprova que fora provocada pela Licitada em requerimento, onde esta pleiteia o reequilíbrio da equação econômico-financeira, para fins de reajustar a maior os preços do combustível licitado, óleo diesel S-10, tudo em razão dos vários novos aumentos do seu preço pela Petrobrás, repassados às suas distribuidoras.

Para tanto, a Licitada apresentou documentação fiscal informando que está a comprar mais caro o óleo diesel S-10 da distribuidora, que é a repassada para a secretaria peticionária.

Assim, expusera a Licitada, em tabela confeccionada, arrimada em notas fiscais de entrada e saída, que comprava o aumento óleo diesel S-10.

Diante ainda desse petítório, a Licitada anexou documentação comprobatória da regularidade fiscal/tributária e trabalhista/ previdenciária, bem como de ações judiciais de natureza cíveis.

A Administração Pública, por sua vez, do ponto de vista fático nada a se reclamar ou opor da empresa fornecedora; do ponto de vista jurídico demonstrara a legalidade de se proceder ao reequilíbrio da equação econômico-financeira em casos pontuais, onde a secretaria municipal em epígrafe acatara-o e solicitara o presente parecer jurídico.

Por fim, a Administração manifestara seu “concorde” com o reequilíbrio pretendido pela Licitada e pleiteara dos setores competentes a confecção do 1º Termo Aditivo Contratual, juntando-se aos autos as cotações, cópia do contrato em epígrafe e a documentação constitutiva da Licitada e de sua regularidade perante os órgãos públicos.

É o que importa relatar.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dispõe o art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vislumbra-se do dispositivo legal acima que é perfeitamente cabível a alteração do valor do item inicialmente contratado, para fins de proceder-se ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, em virtude de fato superveniente, desde que atendidos os requisitos legais impostos.

Naquele artigo estão elencados, em suma, quais seriam esses **requisitos que faz com que autorize a alteração contratual para fins reequilíbrio da equação econômico-financeira**. Assim, o fato superveniente deve ser, na visão acertada da doutrina de Eros Roberto Grau e Paula Forgioni¹: **a)** imprevisível; **b)** não decorrente de culpa do particular contratante; **c)** desestabilizador da equação econômico-financeira da avença que, por sua vez, deve; **d)** ser de longa duração ou, pelo menos, prever obrigações a serem cumpridas em momento posterior.

No presente caso, solicita-se, a confecção do 1º Termo Aditivo Contratual, para fins de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato em análise, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL PARA SEREM UTILIZADOS NO ABASTECIMENTO DE PATRULHA MECANIZADA NO RESTABELECIMENTO DA TRAFEGABILIDADE COM A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 038/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO E TRANSPORTE – SETRAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA”

Tal solicitação deriva de pedido da Licitada em aumentar o preço de repasse do óleo diesel S-10 à Administração Pública. Esta por sua vez entendeu pela possibilidade do reequilíbrio, nos preços lançados.

Conforme já vimos e discutimos alhures é possível e permissível proceder-se ao reequilíbrio da equação econômico-financeira no contrato administrativo e que o caso



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

em tela comportaria tal alteração contratual. Somado a isso, a Licitada apresentou a documentação mínima exigida para a confecção de termo aditivo nesse sentido.

Com efeito, consoante consta nas notas fiscais anexas ao requerimento da contratada, a distribuidora realizou reajustes no preço do óleo diesel S10, a fim de alinhá-la aos valores praticados no mercado. Não há que se falar em imprevisibilidade no aumento do combustível, contudo, é flagrante a imprevisibilidade de suas consequências na avença administrativa, bem como manifesta ausência de culpa da contratada.

Assim, vislumbro presente no caso em análise, ressaltados os aspectos técnicos-financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela Contratada.

Portanto, mostra-se legal a pretendida alteração do preço do óleo diesel S10 registrados inicialmente no contrato nº 400/2022.

Ainda assim, **RECOMENDO** o seguinte:

- a) Que a Secretaria Municipal de Governo e Gestão solicite que a Contratada apresente o seguinte: **1 - Planilhas de custos comparativas, entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato/registro de preço, para atestar o percentual da variação dos custos do óleo diesel S10;** **2 - Notas fiscais atualizadas referente à época da elaboração da proposta e do momento/atual do pedido de revisão do ajuste;**
- b) Que a Secretaria Municipal de Governo e Gestão solicite os seguintes pareceres técnicos dos órgãos competentes da Administração Pública: **1 - Parecer técnico do setor de contabilidade municipal, através de servidor habilitado, para avaliar os cálculos postos pela empresa, donde se extrairá o percentual de revisão a ser aplicado sobre o preço contratado (considerando todas as casas decimais) e o momento que começou as variações;** **2 – Enviar os autos deste processo para Controladoria Geral, para que ela, através do Dr. Sérgio Tavares, representante legal, emita parecer técnico com o objetivo de atestar a legalidade e probidade do processo administrativo em questão.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, esta Procuradoria **ENTENDE** e **OPINA** pela possibilidade de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato administrativo nº 400/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO e a Empresa AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, em virtude da majoração do preço de revenda nas refinarias e distribuidora do combustível objeto do contrato, com fundamento no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93. No entanto, deve ser atendida todas as recomendações feitas neste parecer, e também, que os autos do processo seja encaminhado para Controladoria Geral, para que ela, através do Dr. Sérgio Tavares, representante legal, emita parecer técnico com o objetivo de atestar a legalidade e probidade do reequilíbrio econômico contratual pretendido, com fundamento na norma contida no art. 56, “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 101/2019.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Gabriel Rodrigues Nascimento dos Santos
Procurador Jurídico Municipal
C.ST Nº 017274/2021
OAB/PA nº 25.526